



PROJETO DE LEI N° 2.887, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivo da Lei
n° 33, de 12 de julho de
1989, que cria a Carreira
Auditoria Tributária, e
dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O inciso II do art. 3° da Lei n° 33, de 12 de julho de 1989, com as alterações posteriores, fica alterado como segue:

“Art. 3°.....

II - do Técnico Tributário e do Fiscal Tributário as atividades relativas à análise de processos de jurisdição voluntária dos tributos da competência do Distrito Federal, bem como as relativas ao lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos indiretos - no que se refere a mercadorias em trânsito, ao levantamento físico de estoques pertinentes a contribuintes inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e microempresas e empresas de pequeno porte - e dos tributos diretos da competência do Distrito Federal.”

Art. 2° Os atos praticados pelos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Tributário e de Fiscal Tributário, anteriormente à vigência desta Lei, ficam convalidados para todos os efeitos legais decorrentes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.